



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº. , DE 2010
(Do Sr. Filipe Pereira)

Solicita ao Ministério da Previdência Social informações sobre os valores relativos ao auxílio-reclusão.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvida a Mesa, requeiro sejam solicitadas ao Ministério da Previdência Social, informações sobre sobre os valores relativos ao auxílio-reclusão:

- 1) De acordo com o inciso I, § 9º, VII, art. 11 da Lei 8.213/91; “benefício de pensão por morte, auxílio-acidente ou auxílio-reclusão, cujo valor não supere o do menor valor do benefício de prestação continuada da Previdência Social;”. Qual é valor mínimo para o auxílio-reclusão?
- 2) O inciso IV, art. 15, da Lei 8.213/91, diz que: “até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado retido ou recluso;”. Neste caso, quem recebe o benefício é o dependente do segurado recluso ou o próprio segurado recluso na situação de livramento?
- 3) O art. 5º da Portaria 333/2010 diz: “O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2010, será devido aos dependentes do segurado cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R\$ 810,18 (oitocentos e dez reais e dezoito centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas.”. Este valor é o máximo a ser pago a um dependente ou dependentes do segurado-recluso?
- 4) O limite máximo de salário-de-benefício no valor de R\$ 3.467,40 (três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos) estabelecido no art. 6º da Portaria 333/2010, vale também para o dependente de recluso que receba ou venha a receber auxílio-reclusão?
- 5) Do teor dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Portaria 333/2010, podemos inferir que o dependente do presidiário poderá perceber até 100% (cem por cento) do limite máximo de salário-de-benefício no valor de R\$ 3.467,40 (três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos)?



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A intenção do nosso requerimento é a de sanar dúvidas acerca do auxílio-reclusão. Apesar da legislação citada, nem sempre é possível compreender exatamente, em termos de valores, o que ocorre na realidade.

Muitas vezes o povo não consegue enxergar a extensão da proteção do Estado, a nossa Constituição assegura vários direitos que nem sempre são compreendidos por todos. Para nós parlamentares é clara a tarefa de fazer cumprir a Constituição Brasileira, bem como esclarecer o nosso eleitorado em que resultam as leis.

Desse modo, justifica-se o presente Requerimento e as perguntas nele formuladas, porquanto a respectiva resposta deverá orientar nossas iniciativas e dos cidadãos que nos demandam.

Sala das Sessões, de dezembro de 2010

Deputado **Filipe Pereira**
(PSC/RJ)